



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

I

Série

Número 225

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1033/2020

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado item “5.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Culturas Diversas”, no valor de € 4.229,57.

Resolução n.º 1034/2020

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado item “4.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Culturas Diversas”, no valor de € 9.217,78.

Resolução n.º 1035/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Porto da Cruz, com vista a assegurar no ano de 2020, a realização de um investimento para a melhoria e conservação das instalações que lhe servem de sede.

Resolução n.º 1036/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Porto Moniz, com vista a assegurar no ano de 2020, a realização de diversos investimentos, designadamente para a melhoria e conservação das instalações que lhe servem de sede, e para o aumento da capacidade de transporte de colaboradores e associados para o melhor desenvolvimento dos seus planos de atividades anuais.

Resolução n.º 1037/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Paul do Mar, com vista a assegurar no ano de 2020, a realização de um investimento para a melhoria e conservação das instalações que lhe servem de sede.

Resolução n.º 1038/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha, com vista a assegurar no ano de 2020, a realização de um investimento para o aumento da capacidade de transporte de colaboradores e associados para o melhor desenvolvimento dos seus planos de atividades anuais.

Resolução n.º 1039/2020

Isenta, durante o mês de dezembro de 2020, os utentes do Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA), do pagamento da taxa de conservação frigorífica estabelecida na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, que adota as taxas e tarifas a cobrar pela venda de bens e serviços prestados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Resolução n.º 1040/2020

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado item “Empresas Agrícolas a Indemnizar - Processo 3 - Culturas Diversas”, no valor de € 145,42.

Resolução n.º 1041/2020

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento da Ponta Oeste,

S.A., que terá lugar no dia 29 de dezembro de 2020, pelas 12 horas, na sede da referida sociedade, sita à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, freguesia da Sé, município do Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes.

Resolução n.º 1042/2020

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que terá lugar no dia 29 de dezembro de 2020, pelas 11 horas, na Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, freguesia da Sé, município do Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes.

Resolução n.º 1043/2020

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., que terá lugar no dia 29 de dezembro de 2020, pelas 10.30 horas, na sede da referida sociedade, sita à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, freguesia da Sé, município do Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes.

Resolução n.º 1044/2020

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., que terá lugar no dia 29 de dezembro de 2020, pelas 9.30 horas, na sede da referida sociedade, sita à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, freguesia da Sé, município do Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes.

Resolução n.º 1045/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade da Caldeira, tendo em vista a comparticipação nas despesas de eletricidade, em 2020.

Resolução n.º 1046/2020

Altera o ponto n.º 1 da Resolução n.º 242/2020, de 30 de abril, que aprovou a expropriação amigável e o respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 348, necessária à obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 1047/2020

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 273 e 327, da planta parcelar da obra de “Construção das Infra - Estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”.

Resolução n.º 1048/2020

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 28, 38 e 41, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da ER 222 - 2.ª Fase”.

Resolução n.º 1049/2020

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 2, da planta parcelar da obra de “Construção da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de São Jorge”.

Resolução n.º 1050/2020

Autoriza, tomar de arrendamento e sublocação para instalação de serviço público, a fração autónoma designada pelas letras “AP”, que engloba o estacionamento n.º 124, e a fração autónoma designada pelas letras “AQ”, que engloba o estacionamento com o n.º 122, respetivamente, ambas inseridas no prédio urbano constituído em propriedade horizontal denominado “Marina Club”, sito à Avenida Arriaga, Rua Conselheiro José Silvestre Ribeiro e Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, na freguesia da Sé, município do Funchal.

Resolução n.º 1051/2020

Declara de utilidade pública, com caráter de urgência, e autoriza a posse administrativa da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos, por o bem imóvel em causa ser necessário à obra de “Prolongamento da Travessa do Lombo da Quinta”, na freguesia de São Gonçalo, a realizar pela Câmara Municipal do Funchal.

Resolução n.º 1052/2020

Declara de utilidade pública, com caráter de urgência, e autoriza a posse administrativa das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a elas inerentes e/ou relativos, por os bens imóveis em causa serem necessários à obra de “Alargamento da Vereda do Laranjal Pequeno”, na freguesia de Santo António, a realizar pela Câmara Municipal do Funchal.

Resolução n.º 1053/2020

Aprova a minuta de protocolo a celebrar entre o Governo Regional da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, tendo por objeto promover a cooperação e o intercâmbio entre as partes, em áreas de interesse comum, nomeadamente na área da formação ministrada pela Escola Superior de Saúde do Alcoitão, no âmbito da Terapia da Fala, da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional.

Resolução n.º 1054/2020

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM, e a associação denominada ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, relativo ao financiamento do funcionamento das respostas sociais de atendimento/accompanhamento social e de ajuda alimentar.

Resolução n.º 1055/2020

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM, e a associação denominada e a ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, relativo ao financiamento dos encargos com a constituição de uma equipa de profissionais, constituída por dois técnicos com formação superior, a afetar à resposta social de atendimento/accompanhamento social.

Resolução n.º 1056/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., tendo como objeto a subsídio do aumento tarifário dos serviços de Águas e Resíduos em Alta para o ano de 2020.

Resolução n.º 1057/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., tendo como objeto a subsídio do aumento tarifário dos Serviços de Águas e Resíduos em Baixa para o ano de 2020.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1033/2020**

Considerando que o XIII Governo Regional da Madeira, mantendo o compromisso assumido no anterior ciclo de governação, vai prosseguir o processo de indemnização aos produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ($\geq 10,0$ mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandatou a então Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obteve à medida de auxílio SA. 51108 - - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, publicada no JOC 379/02 de 19 de outubro de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª alteração ao Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 180/2020, de 2 de abril, que aprovou a 3.ª alteração ao Regulamento;

Considerando que em 23 de junho de 2020, a Comissão Europeia nada obteve à medida de auxílio SA. 57406 (2020/N) - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item “5.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Culturas Diversas”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 e 10 do artigo 33 e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e

março de 2018, alterado pelas Resoluções n.º 459/2018, de 19 de julho, n.º 135/2019, de 14 de março, e n.º 180/2020, de 2 de abril, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado item “5.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Culturas Diversas”, no valor de € 4.229,57 (quatro mil, duzentos e vinte e nove euros, cinquenta e sete cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2020 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 181, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4181000049, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 1033/2020, de em 26 de novembro

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
Américo de Sousa Gonçalves	164263705	438,68	CY 42014409	CY 52016023
Dolores Rodrigues Cevada da Conceição	192551388	372,10	CY 42014410	CY 52016024
Francisco Manuel de Sá Gonçalves	196397588	2443,75	CY 42014411	CY 52016025
Manuel Gregório Fernandes de Abreu	218981651	975,04	CY 42014412	CY 52016026

4

4229,57

Resolução n.º 1034/2020

Considerando que o XIII Governo Regional da Madeira, mantendo o compromisso assumido no anterior ciclo de governação, vai prosseguir o processo de indemnização aos produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ($\geq 10,0$ mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandatou a então Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 51108 - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, publicada no JOC 379/02 de 19 de outubro de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª alteração ao Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 180/2020, de 2 de abril, que aprovou a 3.ª alteração ao Regulamento;

Considerando que em 23 de junho de 2020, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 57406 (2020/N) - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a

ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item “4.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Culturas Diversas”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 e 10 do artigo 33º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pelas Resoluções

n.º 459/2018, de 19 de julho, n.º 135/2019, de 14 de março, e n.º 180/2020, de 2 de abril, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado item “4.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Culturas Diversas”, no valor de € 9.217,78 (nove mil, duzentos e dezassete euros, setenta e oito cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2020 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 181, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4181000049, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 1034/2020, de em 26 de novembro

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
ADELINO SILVA ROQUE	123482615	1 217,28 €	CY 42013678	CY 52016002
ANA MARIA REIS SOUSA	182870421	296,31 €	CY 42013679	CY 52016003
ANAISA BASÍLIO RODRIGUES	213346826	133,17 €	CY 42013680	CY 52016004
DOMINGOS DE ABREU	100604404	146,24 €	CY 42013681	CY 52016006
DORA MARIA RODRIGUES F. FERNANDES	185159567	1 443,23 €	CY 42013682	CY 52016007
IVO ELOI ANDRADE DE AGUIAR	115797475	266,30 €	CY 42013683	CY 52016008
JOAQUIM JUVENAL DE SOUSA	125071582	81,78 €	CY 42013684	CY 52016009
JOSÉ CARLOS CORREIA DE SOUSA	114981841	81,78 €	CY 42013685	CY 52016010
JOSÉ MANUEL FERNANDES FLOR	186819676	444,60 €	CY 42013686	CY 52016011
JOSÉ SÉRGIO HENRIQUES GOMES	229508324	1 058,37 €	CY 42013687	CY 52016012
JOSÉ VITOR GOMES DE NÓBREGA	185577628	594,43 €	CY 42013688	CY 52016013
LUIS NÉLIO MELIM SPÍNOLA	209640901	389,66 €	CY 42013689	CY 52016014
MAGNA PATRÍCIA DE JESUS JARDIM	202753204	1 026,96 €	CY 42013690	CY 52016015
MANUEL DE GOUVEIA DOS REIS	103597735	537,99 €	CY 42013691	CY 52016016
MANUEL XAVIER MENDES MIGUEL	171576721	241,12 €	CY 42013692	CY 52016017
MARIA FÁTIMA GONÇALVES MENDONÇA	196435730	577,29 €	CY 42013694	CY 52016018
MARIA FERNANDA DE ANDRADE FERNANDES TEIXEIRA	137371713	273,86 €	CY 42013695	CY 52016019
MARIA JOSÉ CAMACHO VIEIRA MENEZES GOUVEIA	166652490	208,37 €	CY 42013696	CY 52016020
RAUL JORGE ANDRADE FERNANDES	161411649	199,04 €	CY 42013697	CY 52016021
19		9 217,78 €		

Resolução n.º 1035/2020

Considerando que, na organização do XIII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural, aqui enquadrando-se o apoio financeiro ao funcionamento e ao desenvolvimento das atividades das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas associações;

Considerando que a Casa do Povo do Porto da Cruz tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que a Casa do Povo do Porto da Cruz pretende promover a realização de diversas obras de construção civil com vista à reparação de várias patologias no edifício sede da instituição, emergentes e acentuadas com a passagem do tempo e a sua particular localização;

Considerando que estas intervenções vão permitir uma adequada conservação e valorização do património da Casa do Povo do Porto da Cruz, como na criação de melhores condições de trabalho e de prestação dos serviços à comunidade rural local;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Porto da Cruz se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes ao investimento referenciado;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Porto da Cruz e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A /2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, e na Resolução n.º 540/2020, de 23 de julho, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Porto da Cruz com vista a assegurar no ano de 2020, a realização de investimento para a melhoria e conservação das instalações que lhe servem de sede.
2. Para a prossecução dos investimentos previstos no número anterior, conceder à Casa do Povo do Porto da Cruz um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 3.000,00 (três mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Porto da Cruz produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2020, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, classificação económica D.08.07.01.BM.00, fonte de financiamento 181, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4181000048, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42014296 e compromisso n.º CY52016043.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1036/2020

Considerando que, na organização do XIII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural, aqui enquadrando-se o apoio financeiro ao funcionamento e ao desenvolvimento das atividades das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas associações;

Considerando que a Casa do Povo de Porto Moniz tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que a Casa do Povo do Porto Moniz pretende promover a realização de diversas obras de construção civil com vista à reparação de várias patologias no edifício sede da instituição, emergentes e acentuadas com a passagem do tempo e a sua particular localização;

Considerando que estas intervenções vão permitir uma adequada conservação e valorização do património da Casa do Povo do Porto Moniz, como na criação de melhores condições de trabalho e de prestação dos serviços à comunidade rural local;

Considerando que a Casa do Povo do Porto Moniz pretende igualmente proceder à aquisição de uma viatura, que visa aumentar a capacidade de transporte de formandos, formadores, colaboradores e associados no desenvolvimento de ações de formação, de eventos e demais atividades realizadas por esta instituição;

Considerando que este meio de transporte vai muito facilitar o exercício das atividades da Casa do Povo do Porto Moniz e um maior alcance de serviços à população da sua área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Porto Moniz se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes aos investimentos referenciados;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Porto Moniz e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A /2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, no Regulamento de Atribuição do Apoio

Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, e na Resolução n.º 540/2020, de 23 de julho, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Porto Moniz com vista a assegurar no ano de 2020, a realização de diversos investimentos, designadamente para a melhoria e conservação das instalações que lhe servem de sede, e para o aumento da capacidade de transporte de colaboradores e associados para o melhor desenvolvimento dos seus planos de atividades anuais.

2. Para a prossecução dos investimentos previstos no número anterior, conceder à Casa do Povo do Porto Moniz um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 20.759,00 (vinte mil setecentos e cinquenta e nove euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Porto Moniz produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2020, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, classificação económica D.08.07.01.CF.00, fonte de financiamento 181, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4181000048, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42014099 e compromisso n.º CY52016044.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1037/2020

Considerando que, na organização do XIII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural, aqui enquadrando-se o apoio financeiro ao funcionamento e ao desenvolvimento das atividades das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas associações;

Considerando que a Casa do Povo do Paul do Mar tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que a Casa do Povo do Paul do Mar pretende promover a realização de diversas obras de construção civil com vista à reparação de várias patologias no edifício sede da instituição, emergentes e acentuadas com a passagem do tempo e a sua particular localização;

Considerando que estas intervenções vão permitir uma adequada conservação e valorização do património da Casa do Povo do Paul do Mar, como na criação de melhores condições de trabalho e de prestação dos serviços à comunidade rural local;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Paul do Mar se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes ao investimento referenciado;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Paul do Mar e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Nestes termos, o Conselho do reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A /2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Paul do Mar com vista a assegurar no ano de 2020, a realização de investimento para a melhoria e conservação das instalações que lhe servem de sede.
2. Para a prossecução dos investimentos previstos no número anterior, conceder à Casa do Povo do Paul do Mar um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 11.000,00 (onze mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Paul do Mar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2020, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.CN.00, fonte de financiamento 181, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4181000048, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42014907 e compromisso n.º CY52016045.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1038/2020

Considerando que, na organização do XIII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural, aqui enquadrando-se o apoio financeiro ao funcionamento e ao desenvolvimento das atividades das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas associações;

Considerando que a Casa do Povo da Ilha tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que a Casa do Povo da Ilha pretende proceder à aquisição de uma viatura, que visa aumentar a capacidade de transporte de formandos, formadores, colaboradores e associados no desenvolvimento de ações de formação, de eventos e demais atividades realizadas por esta instituição;

Considerando que este meio de transporte vai muito facilitar o exercício das atividades da Casa do Povo da Ilha e um maior alcance de serviços à população da sua área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ilha se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes ao investimento referenciado;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Ilha e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha com vista a assegurar no ano de 2020, a realização de investimento para o aumento da capacidade de transporte de colaboradores e associados para o melhor desenvolvimento dos seus planos de atividades anuais.
2. Para a prossecução dos investimentos previstos no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ilha um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 10.000,00 (dez mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Ilha produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2020, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.BV.00, fonte de financiamento 181, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4181000048, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42014098 e compromisso n.º CY52016047.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1039/2020

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias adotadas para fazer face à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19, através das Resoluções n.ºs 178/2020, de 2 de abril, 505/2020, de 2 de julho e 739/2020, de 8 de outubro, o Governo Regional, no sentido de minimizar os impactos na comercialização grossista de hortofrutícolas, já que muito dependente da rede HoReCa, determinou isentar os operadores que dispõem de protocolo de atribuição do direito de exploração de um ou mais de um posto fixo de vendas no Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA), ou de outro título que confere aquele direito, do pagamento das rendas aplicáveis, incluso, correspondentes aos meses de maio a dezembro de 2020;

Considerando que se aproxima a quadra natalícia, a Festa madeirense em que o consumo de hortofrutícolas frescos também adquire uma dinâmica acrescida;

Considerando que o CAPA, que dispõe de um sistema de câmaras para o efeito, cobra igualmente uma taxa pelo serviço de conservação frigorífica das produções dos seus utentes, atualmente no valor de 0,003€/kg/dia ou fração;

Considerando que a conservação frigorífica temporária, preservando a qualidade das produções, melhor permite ajustar a oferta à procura, incluindo a organização da distribuição para a satisfação das encomendas;

Considerando que, em linha com o apoio já conferido na isenção do pagamento das rendas aplicáveis à ocupação de postos fixos de venda no estabelecimento, tem pleno enquadramento estendê-lo, no que diz respeito ao próximo mês de dezembro, à cobrança da taxa pelos serviços de conservação frigorífica, tanto mais que abrangendo um número muito superior de utentes do CAPA.

Assim:

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

- 1- Isentar, durante o mês de dezembro de 2020, os utentes do Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA), do pagamento da taxa de conservação frigorífica estabelecida na

Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, que adota as taxas e tarifas a cobrar pela venda de bens e serviços prestados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

- 2- Dentro do limite da capacidade de frio instalada no CAPA, a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, se o for necessário, pode condicionar que, sobretudo em relação aos utentes que habitualmente armazenam quantidades mais significativas de produções, não seja ultrapassado o volume médio armazenado em igual mês do ano anterior.
- 3 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1040/2020

Considerando que o XIII Governo Regional da Madeira, mantendo o compromisso assumido no anterior ciclo de governação, vai prosseguir o processo de indemnização aos produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ($\geq 10,0$ mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandatou a então Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 51108 - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, publicada no JOC 379/02 de 19 de outubro de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª alteração ao Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 180/2020, de 2 de abril, que aprovou a 3.ª alteração ao Regulamento;

Considerando que em 23 de junho de 2020, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 57406 (2020/N) - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item “Empresas Agrícolas a Indemnizar - Processo 3 - Culturas Diversas”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 e 10 do artigo 33º e do n.º 2 do artigo 34º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pelas Resoluções n.º 459/2018, de 19 de julho, n.º 135/2019, de 14 de março, e n.º 180/2020, de 2 de abril, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado item “Empresas Agrícolas a Indemnizar - Processo 3 - Culturas Diversas”, no valor de € 145,42 (cento e quarenta e cinco euros, quarenta e dois cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2020 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, classificação económica D.04.01.02.DO.00, fonte de financiamento 181, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4181000049, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 1040/2020, de em 26 de novembro

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
ZINO-CONSULTADORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA	511283156	145,52 €	CY 42014290	CY 52016027

Resolução n.º 1041/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve mandar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da «Sociedade de Desenvolvimento da Ponta Oeste, S.A.», que terá lugar no dia 29 de dezembro de 2020, pelas 12 horas, na sede da referida sociedade, sita à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os assuntos da ordem de trabalho da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1042/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve mandar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da «Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.», que terá lugar no dia 29 de dezembro de 2020, pelas 11 horas, na Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os assuntos da ordem de trabalho da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1043/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve mandar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.», que terá lugar no dia 29 de dezembro de 2020, pelas 10.30 horas, na sede da referida sociedade, sita à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os assuntos da ordem de trabalho da convocatória em anexo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1044/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve mandar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino,

para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da «Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.», que terá lugar no dia 29 de dezembro de 2020, pelas 9.30 horas, na sede da referida sociedade, sita à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os assuntos da ordem de trabalho da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1045/2020

Considerando os encargos que as Irmãs Clarissas do Mosteiro de Nossa Senhora da Piedade, na Caldeira, Câmara de Lobos, têm com o funcionamento e manutenção do Convento.

Considerando que o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face a essas despesas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade da Caldeira, tendo em vista a comparticipação nas despesas de eletricidade, em 2020.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 1.530,00 (mil, quinhentos e trinta euros).
3. Estipular que o contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Vice-Presidência 43.01.01.01, Classificação Económica 04.07.01.00.00, Atividade 253, Programa 059, Medida 067, Fonte de Financiamento 111, compromisso n.º CY52015985

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1046/2020

Considerando que pela Resolução n.º 242/2020, de 30 de abril, o Conselho do Governo aprovou a expropriação amigável e o respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 348, necessária à obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que posteriormente à referida Resolução, verificou-se uma redução da área necessária à expropriação, o que implicou, consequentemente, o ajustamento do montante indemnizatório.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 242/2020, de 30 de abril, o qual passará a ter a seguinte redação:

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 26.550,55 (vinte e seis mil e quinhentos e cinquenta euros e cinco cêntimos), a parcela de terreno n.º 348, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel Ribeiro dos Reis Cristóvão e mulher Diamantina Pestana de Sousa Cristóvão.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1047/2020

Considerando que a obra de “Construção das Infra - Estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1275/2008, de 13 de novembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 20.260,94 (vinte mil e duzentos e sessenta euros e noventa e quatro cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 273 e 327, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Gabriela da Silva Faria, Maria Cecília dos Santos Farias Silva casada com Manuel Jorge Lobo da Silva, Lina Maria dos Santos da Silva, Johnny dos Santos da Silva e Gabriela Patrícia Faria Santos Tavares de Castro.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT e 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1048/2020

Considerando a execução da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da ER 222 - 2.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 23.860,00 (vinte e três mil e oitocentos e sessenta euros), as parcelas de terreno n.ºs 28, 38 e 41, da planta parcelar da obra, cujo titular é Ismael Lino dos Santos Costa.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1049/2020

Considerando que a obra de “Construção da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de São Jorge” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1290/2005, de 8 de setembro, foi declarada a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 43.582,50 (quarenta e três mil e quinhentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno n.º 2, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Francisco da Conceição Caldeira, Guida Maria da Conceição Caldeira e marido Lúcio Marino Miranda Quintal, Algerina Teresa Camacho de Menezes Caldeira, Catarina Camacho Caldeira e Mariana Camacho Caldeira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1050/2020

Considerando a recente aprovação pela Assembleia da República, das alterações ao Decreto-lei 96/89, de 28 de março, mediante a qual perspetiva-se que o Registo Internacional de Navios da Madeira (RIN-MAR), inicie uma nova etapa da sua existência, ombreado diretamente com os principais concorrentes europeus.

Considerando esta nova realidade é necessário tomar de arrendamento um espaço condigno para o realojamento e eventual expansão de tão importante serviço.

Considerando que a Região não possui imóvel situado no concelho do Funchal, que reúna as condições necessárias para instalação deste serviço público.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar, nos termos do disposto no artigo 9.º, por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 15.º, do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, tomar de arrendamento e sublocação para instalação de serviço público, a fração autónoma designada pelas letras “AP”, que engloba o estacionamento número 124, e a fração autónoma designada pelas letras “AQ”, que engloba o estacionamento com o número 122, respetivamente, ambas inseridas no prédio urbano constituído em propriedade horizontal denominado “Marina Club”, sito à Avenida Arriaga, Rua Conselheiro José Silvestre Ribeiro e Avenida do Mar e das Comunidades

Madeirenses, na freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscritas na matriz predial urbana sob os artigos 1389-AP e 1389-AQ, e descritas na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob os números 246/AP e 246/AQ, respetivamente, daquela freguesia.

- 2 - Aprovar a minuta do contrato de arrendamento e sublocação, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 01 04 03, Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100312, Fonte de Financiamento 111, Fundo 5111000082, complementada com o respetivo número de cabimento e compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1051/2020

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende executar a obra pública denominada por “Prolongamento da Travessa do Lombo da Quinta”, na freguesia de São Gonçalo, Concelho do Funchal;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal, deliberou, na sua reunião de 04 de junho de 2020, requerer ao Governo Regional da Madeira, no âmbito da competência prevista na alínea vv, n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, e a autorização de posse administrativa da parcela necessária à empreitada em referência;

Considerando que, atualmente, a acessibilidade e a mobilidade urbana constituem, ainda, um grave problema no quotidiano das populações que residem em algumas freguesias das zonas altas da cidade do Funchal;

Considerando que a concretização desta infraestrutura é fruto de uma medida de planeamento por parte da Câmara Municipal do Funchal ao nível da construção, melhoria e/ou reabilitação da rede viária municipal;

Considerando que este novo arruamento, numa extensão de 180 metros, vai fazer a ligação ao Caminho do Palheiro Ferreiro através do arruamento da Quinta da Fajã;

Considerando que a execução desta obra, que corresponde à satisfação de uma necessidade há muito sentida e reclamada pela população local, vai permitir a acessibilidade automóvel a um vasto núcleo de casais residentes na zona, bem como criar melhores condições de segurança na circulação viária de uma importante área das zonas altas da freguesia de São Gonçalo, facilitando a deslocação de pessoas, bens e serviços;

Considerando que os trabalhos envolvidos nesta obra incluem, entre outros, a execução de infraestruturas de rede de abastecimento de águas e de iluminação pública;

Considerando que a execução desta infraestrutura urbana irá satisfazer as necessidades do Município do Funchal a nível das acessibilidades e dos sistemas de transportes, concretizando-se, assim, um dos objetivos do Plano Diretor Municipal do Funchal, consagrado no artigo 3.º do seu Regulamento;

Considerando que nos termos do artigo 103.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 605/72, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/72, de 18 de agosto, “as expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes”;

Considerando que em conformidade com o preceituado nas alíneas a), c) e k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Autarquia do Funchal a realização de investimentos nos domínios do equipamento rural e urbano, transportes e comunicações e ambiente e saneamento básico;

Considerando que para a execução desta obra torna-se necessária a aquisição, com a maior urgência, da parcela de terreno e suas benfeitorias, assinalada na planta parcelar/cadastral em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se que as mesmas sejam concluídas no prazo de 10 meses após o seu início;

Considerando que a parcela de terreno atrás mencionada se trata da única parcela de terreno necessária adquirir, para a prossecução imediata e ininterrupta dos trabalhos de execução da obra pública em questão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 13.º, 15.º, 17.º, 19.º e 90.º, todos do Código das Expropriações, declarar de utilidade pública, com

caráter de urgência, e autorizar a posse administrativa da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo identifica e demarcada na planta parcelar/cadastral que constitui o anexo I, o qual faz parte integrante da presente Resolução, por o bem imóvel em causa ser necessário à obra de “Prolongamento da Travessa do Lombo da Quinta”, na freguesia de São Gonçalo, a realizar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo o respetivo processo de expropriação pela Autarquia requerente que, para o efeito, é designada por entidade expropriante:

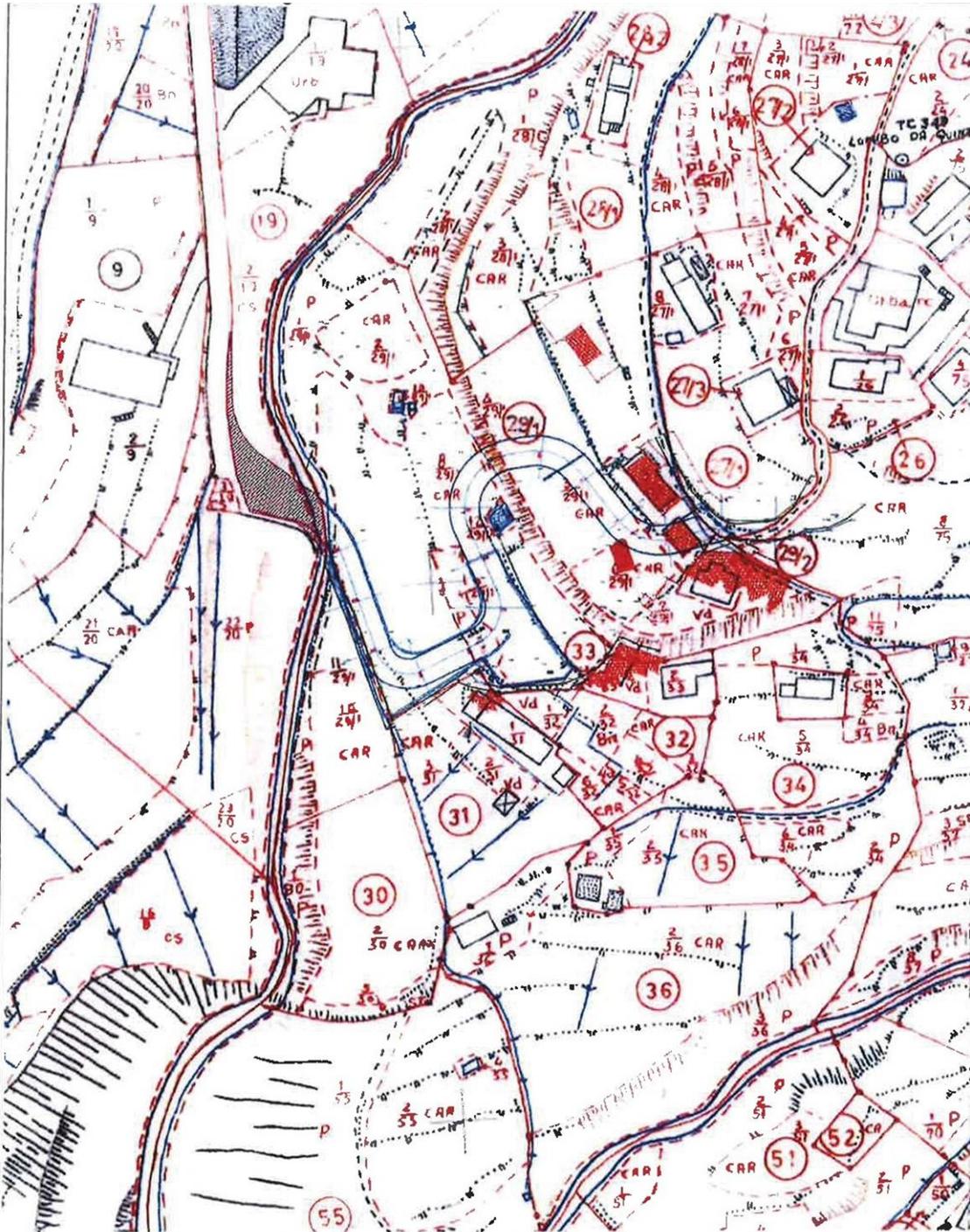
a) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 181m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a Norte e Sul com o proprietário, Leste com o Ribeiro e o proprietário e Oeste com o arruamento, a destacar do prédio rústico localizado nos Salões, freguesia de São Gonçalo, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 19, da Secção O, a favor de João Agostinho Silva.

2. Determinar que os encargos com a aquisição desta parcela de terreno, no montante global de € 3.040,00 (três mil e quarenta euros) se encontra cabimentada no orçamento da Câmara Municipal do Funchal, Classificação Orgânica 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I da Resolução n.º 1051/2020, de em 26 de novembro

Prolongamento da Travessa do Lombo da Quinta



C.M.F.	Departamento de Infraestruturas e Equipamentos	PRÉDIO Nº	19
ARQUIVO DIE_01	PROJECTO	SECÇÃO	O
DATA Setembro 2018	Travessa do Lombo da Quinta	FREGUESIA:	SÃO GONÇALO
SUBSTITUIÇÃO Nº		ÁREA A EXPROPRIAR	181.00M²
DESIGNAÇÃO	EXPROPRIAÇÃO - PLANTA PARCELAR E CADASTRAL	ESCALA	1/1000
		DESENHO Nº	02

Resolução n.º 1052/2020

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende executar a obra pública denominada por “Alargamento da Vereda do Laranjal Pequeno”, na freguesia de Santo António, Concelho do Funchal;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal, deliberou, na sua reunião de 04 de junho de 2020, requerer ao Governo Regional da Madeira, no âmbito da competência prevista na alínea vv, n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, e a autorização de posse administrativa das parcelas necessárias à empreitada em referência;

Considerando que, atualmente, a acessibilidade e a mobilidade urbana constituem, ainda, um grave problema no quotidiano das populações que residem em algumas freguesias das zonas altas da cidade do Funchal;

Considerando que, nessa conformidade, a concretização desta infraestrutura viária constitui, por parte daquela Autarquia, uma iniciativa de melhoramento e beneficiação da rede viária do concelho do Funchal;

Considerando que a execução deste novo arruamento, que consiste no alargamento do troço da Vereda do Laranjal Pequeno, a partir da Cota 500, vem dar resposta a uma necessidade há muito sentida e reclamada pela população local;

Considerando que a concretização desta via irá ter um impacto positivo na vida diária do pequeno núcleo habitacional que ali reside, pois irá melhorar, e tornar mais segura e fluida, a circulação rodoviária atualmente existente, bem como facilitar a deslocação de pessoas, bens e serviços;

Considerando que este novo arruamento irá ficar dotado de uma zona de inversão de marcha e de uma zona de estacionamento de viaturas;

Considerando que os trabalhos envolvidos nesta obra incluem, entre outros, a execução de infraestruturas de rede de abastecimento de águas, de esgotos e de iluminação pública;

Considerando que a execução desta infraestrutura urbana irá satisfazer as necessidades do Município do Funchal a nível das acessibilidades e dos sistemas de transportes, concretizando-se, assim, um dos objetivos do Plano Diretor Municipal do Funchal, consagrado no artigo 3.º do seu Regulamento;

Considerando que nos termos do artigo 103.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 605/72, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/72, de 18 de agosto, “as expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes”;

Considerando que em conformidade com o preceituado nas alíneas a), c) e k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Autarquia do Funchal a realização de investimentos nos domínios do equipamento rural e urbano, transportes e comunicações e ambiente e saneamento básico;

Considerando que para a execução desta obra torna-se necessária a aquisição, com a maior urgência, das parcelas de terreno e suas benfeitorias, assinaladas nas plantas parcelares/cadastrais em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se que as mesmas sejam concluídas no prazo de 10 meses após o seu início;

Considerando que as parcelas de terreno atrás mencionadas se tratam das únicas parcelas de terreno necessárias adquirir, para a prossecução imediata e ininterrupta dos trabalhos de execução da obra pública em questão.

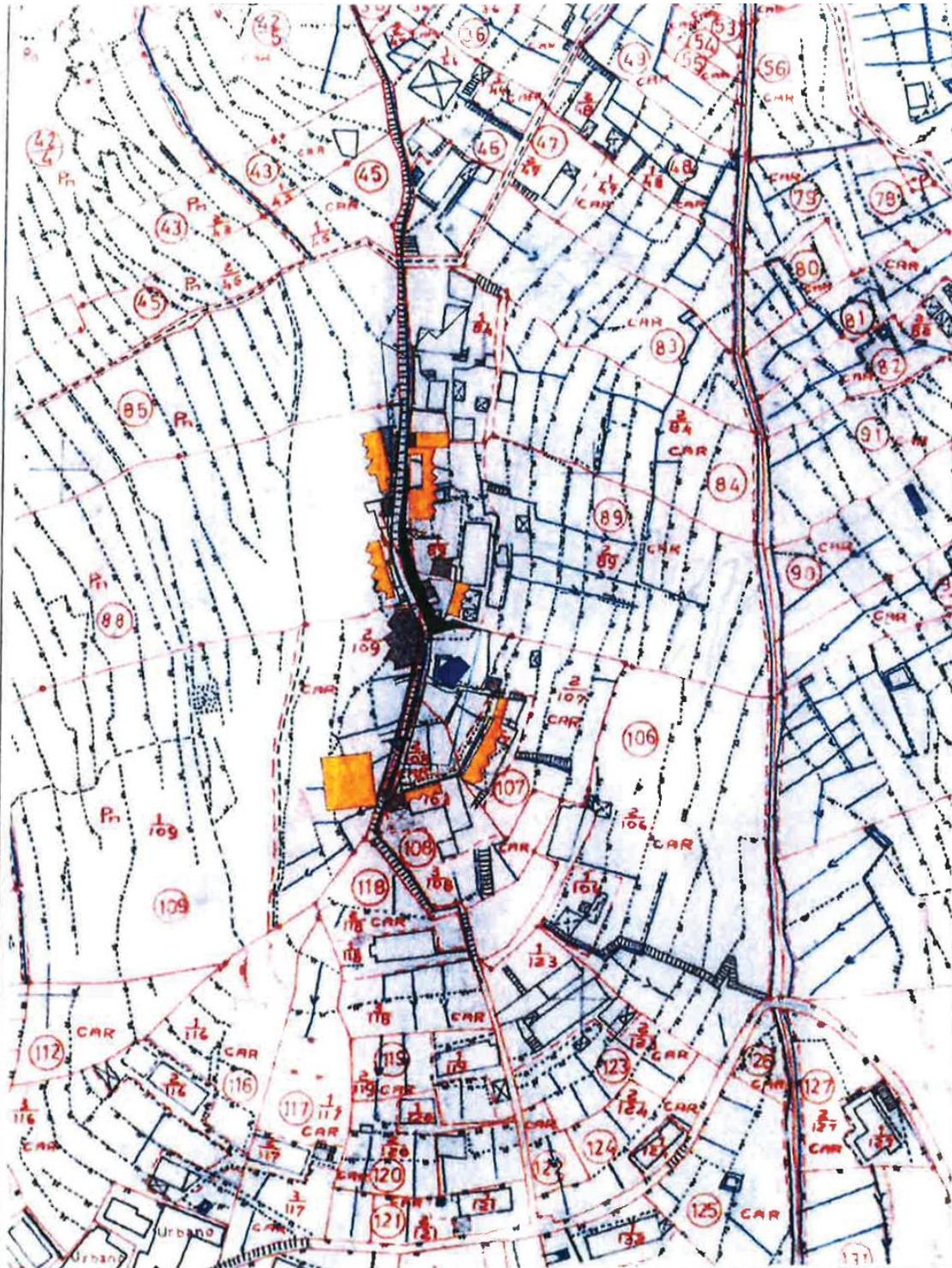
O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 13.º, 15.º, 17.º, 19.º e 90.º, todos do Código das Expropriações, declarar de utilidade pública, com caráter de urgência, e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a elas inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo identificadas e demarcadas nas plantas parcelares/cadastrais que constituem o anexo I, o qual faz parte integrante da presente Resolução, por os bens imóveis em causa serem necessários à obra de “Alargamento da Vereda do Laranjal Pequeno”, na freguesia de Santo António, a realizar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo o respetivo processo de expropriação pela Autarquia requerente que, para o efeito, é designada por entidade expropriante:
 - a) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 57m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a Norte com o proprietário e António Fernandes Pimenta, Sul e Oeste com a Vereda e Leste com o proprietário, a destacar da parte descoberta do prédio misto localizado no Laranjal Pequeno, freguesia de Santo António, inscrito, a parte rústica, na matriz predial rústica sob o artigo 89, da Secção W e, a parte urbana, na matriz predial urbana sob o artigo 921, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 3922/20021028, a favor de João Renato Ferreira, casado com Lílina Maria Fernandes Ferreira, e de Maria José Gomes Camacho Tem Tem, casada com Ivo Fernandes Tem Tem;
 - b) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 140m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a Norte com João Renato Ferreira, Sul e Leste com o proprietário e Oeste com a Vereda, a destacar da parte descoberta do prédio misto localizado no Laranjal, freguesia de Santo António, inscrito, a parte rústica, na matriz predial rústica sob o artigo 107, da Secção W e, a parte urbana, na matriz predial urbana sob o artigo 920, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 5186/20080505, a favor de Nivalda Maria Pimenta Pita.
2. Determinar que os encargos com a aquisição destas parcelas de terreno, no montante global de € 3.310,00 (três mil e trezentos e dez euros) se encontra cabimentada no orçamento da Câmara Municipal do Funchal, Classificação Orgânica 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

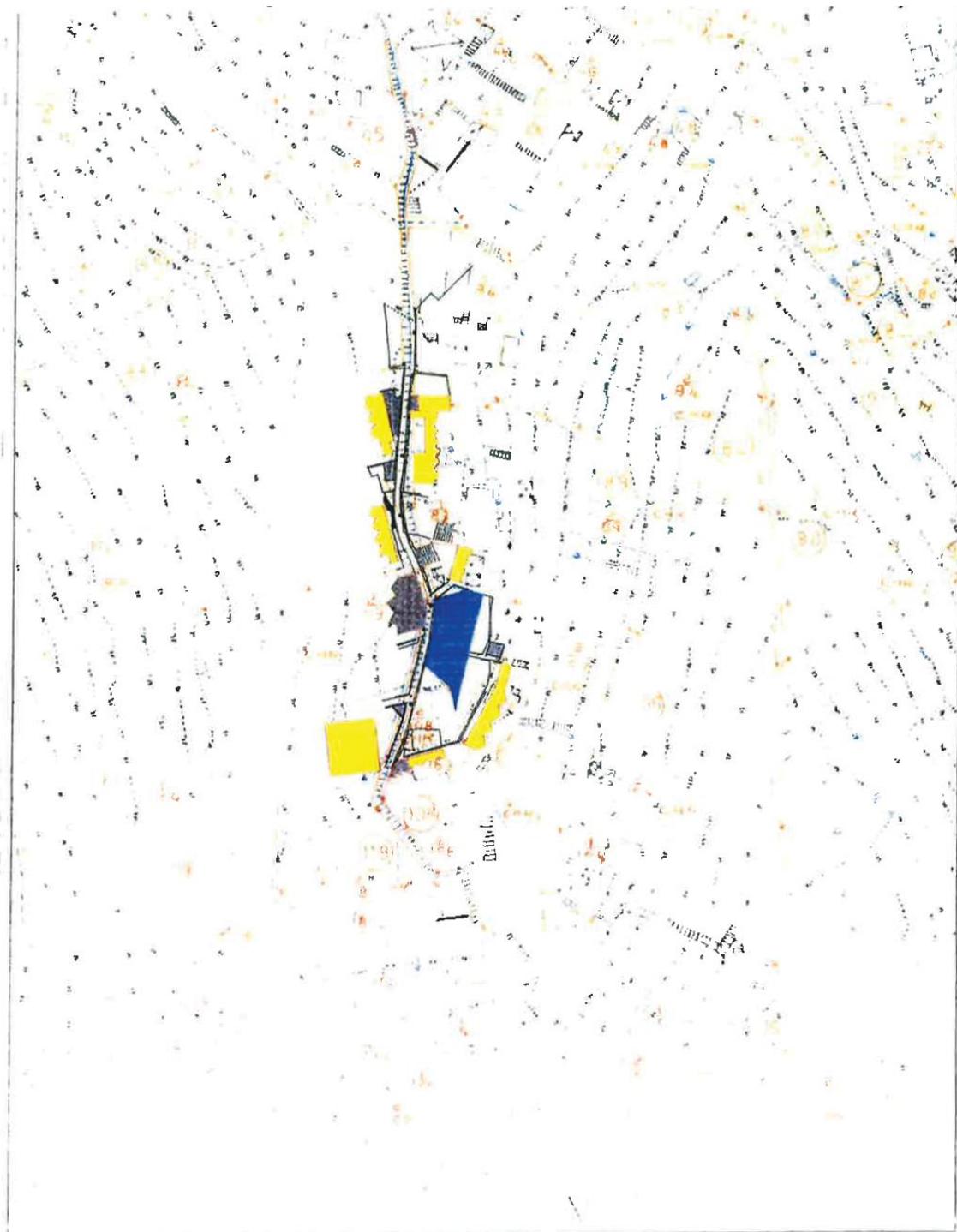
Anexo I da Resolução n.º 1052/2020, de em 26 de novembro

Alargamento da Vereda do Laranjal Pequeno



C.M.F.		Departamento de Infraestruturas e Equipamentos		PRÉDIO Nº	89
UNQ nº0 OPP_02		Vereda Laranjal Pequeno		SECÇÃO	W
DATA Outubro 2018				FREGUESIA : Santo Antonio	
S.º DE F.º P.º 1				ÁREA A EXPROPRIAR 57.00M²	
S.º DE F.º P.º 2					
P.º DE F.º P.º		EXPROPRIAÇÃO - PLANTA PARCELAR E CADASTRAL		ESCALA	1/1000
				FOLHA Nº 02	

Anexo I da Resolução n.º 1052/2020, de em 26 de novembro
Alargamento da Vereda do Laranjal Pequeno



C.M.F.	Departamento de Infraestruturas e Equipamentos	PRÉDIO Nº	107
		SECÇÃO	W
OPP_02	Vereda Laranjal Pequeno	FREGUESIA : Santo Antonio	
Outubro 2018		AREA A EXPROPRIAR 140,00M²	
	EXPROPRIAÇÃO - PLANTA PARCELAR E CADASTRAL	1/1000	03

Resolução n.º 1053/2020

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) é a entidade instituidora da Escola Superior de Saúde do Alcoitão (ESSA), estabelecimento de ensino superior particular cujos Estatutos foram aprovados pelo Regulamento n.º 478/2009, de 24 de novembro, publicados no Diário da República, 2.ª Série, n.º 233, de 2 de dezembro de 2009;

Considerando que a ESSA faz parte integrante da SCML, sendo pioneira em Portugal na formação de Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais e Terapeutas da Fala, e desde a sua constituição, em 4 de junho de 1966, uma Escola de referência neste domínio;

Considerando que são finalidades da ESSA o ensino, a investigação e a difusão de conhecimentos nas áreas ministradas, devendo também contribuir, através dos meios que lhe são próprios, para a melhoria do nível de saúde da população;

Considerando que a SCML disponibiliza anualmente um conjunto de bolsas de estudo para estudantes matriculados e inscritos nos cursos de primeiro ciclo da ESSA, em conformidade com o Regulamento aprovado pela Deliberação n.º 849/2018, da sessão ordinária da Mesa de 19 de julho;

Considerando que constituem prioridades fulcrais do Governo Regional da Madeira traduzidas, desde logo, no seu Programa de Governo, a criação de condições favoráveis à instalação dos jovens universitários madeirenses a estudar fora da Região, bem como possibilitar o crescimento da qualidade assistencial do Sistema Regional de Saúde, com vista à satisfação dos cidadãos e de todos os intervenientes e atores envolvidos;

Considerando que é determinante reforçar a articulação entre os serviços de emprego e as entidades formativas, com vista a potenciar a integração de jovens no mercado de trabalho, conducentes a um modelo de desenvolvimento social inclusivo;

Considerando que o Governo Regional da Madeira reconhece a ESSA como uma instituição de ensino superior prestigiada que mantém elevados padrões éticos e de qualidade no ensino que ministra;

Considerando que o elevado interesse no desenvolvimento das relações de cooperação e de intercâmbio entre as duas entidades, em áreas de interesse comum, nomeadamente na área da formação ministrada pela ESSA, no âmbito da Terapia da Fala, da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, justificam o estabelecimento de uma parceria.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Aprovar a minuta de protocolo a celebrar entre o Governo Regional da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, tendo por objeto promover a cooperação e o intercâmbio entre as partes, em áreas de interesse comum, nomeadamente na área da formação ministrada pela Escola Superior de Saúde do Alcoitão, no âmbito da Terapia da Fala, da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional.
2. A referida minuta de protocolo, que faz parte integrante desta Resolução fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência,
3. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação do Governo Regional, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1054/2020

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social;

Considerando que o objetivo principal da Instituição tem sido o da valorização e recuperação urbanística de habitações para pessoas com pouca capacidade financeira, o do fornecimento de bens e equipamentos de primeira necessidade, o do fomento de ações formativas e pedagógicas a indivíduos desempregados e prática de outras ações sociais, com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sociocultural da população de todas as faixas etárias, em toda a Região;

Considerando o pedido formulado pela Instituição tendo em vista o financiamento do funcionamento das respostas sociais de atendimento/accompanhamento social e de ajuda alimentar, através designadamente da constituição de uma equipa de profissionais que a mesma possa afetar de forma permanente àquelas atividades sociais;

Considerando que se entende assim fundamentado o pedido da Instituição, uma vez que a intervenção social da mesma pressupõe uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao normal desenvolvimento das respostas sociais, assente num quadro de pessoal diversificado e específico, dotado de profissionais com formação na área social;

Considerando que a Instituição tem assumido um papel preponderante e de relevo na sua intervenção enquanto agente local para o desenvolvimento da comunidade com principal abrangência, mas não exclusiva, da freguesia de Santo António, com uma política de proximidade através de projetos inovadores que permitem abranger a população em geral, com um forte investimento na inclusão social e melhoria das competências pessoais e sociais;

Considerando que a resposta social de atendimento/accompanhamento social reveste-se de grande importância, contribuindo para uma proteção especial aos grupos mais vulneráveis através da disponibilização de informação e da mobilização dos recursos adequados a cada situação, tendo em vista a promoção da melhoria das condições de vida e bem-estar das populações, condições essas facilitadoras da inclusão social;

Considerando ainda que a Instituição tem acompanhado e apoiado agregados familiares no âmbito da valência ajuda alimentar, designadamente através da entrega de cabazes e de produtos alimentares provenientes dos projetos da Mercearia Social e da Horta Social;

Considerando que no âmbito das orientações estratégicas, “Combater a pobreza e a exclusão social” e “Promover a cooperação interinstitucional” delineadas no Capítulo IX sobre Inclusão, Assuntos Sociais e Cidadania, do XIII Programa de Governo 2019-2023, destacam-se respetivamente, medidas relacionadas com a ajuda alimentar e com o reforço dos apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol da população mais carenciada;

Considerando a incapacidade financeira da Instituição em gerar, de forma permanente e sustentada, rendimentos suficientes que assegurem o funcionamento das referidas atividades sociais;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o

- enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o ISSM, IP-RAM e a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, relativo ao financiamento do funcionamento das respostas sociais de atendimento/accompanhamento social e de ajuda alimentar.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira no montante mensal de € 7.033,00 (sete mil e trinta e três euros), correspondente ao défice de funcionamento das respostas sociais mencionadas no número anterior.
 3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
 4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
 5. O controlo à aplicação da presente comparticipação financeira será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM.
 - 5.1 Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções repartido por cada resposta social desenvolvida, poderá ser aplicado nestas ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social;
 - 5.2 Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, poderá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.
 6. O presente acordo produz efeitos a 1 de novembro de 2020, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
 7. As renovações mencionadas no anterior n.º 6 estão condicionadas à obtenção da competente

autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

8. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2020, no valor de € 14.066,00, tem cabimento na rubrica DA113002, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM, e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 1802002762/63 e 2802004174, respetivamente.
9. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2021, 2022 e 2023, nos montantes de € 84.396,00, € 84.396,00 e € 70.330,00, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003/D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700000443 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0132020/2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1055/2020

Considerando que a ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades na área da Segurança Social;

Considerando que a Instituição tem vindo a desenvolver a sua ação na área de intervenção da família e comunidade, designadamente através das respostas sociais de centro comunitário e de atendimento/accompanhamento social, as quais são objeto de financiamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM);

Considerando que a Instituição é ainda parceira do ISSM, IP-RAM na operacionalização do Programa de Emergência Alimentar no concelho de São Vicente;

Considerando que, com a finalidade de dar continuidade ao trabalho desenvolvido, a Instituição solicitou ao ISSM, IP-RAM a alteração da composição da equipa de profissionais afeta à resposta social de atendimento/accompanhamento social;

Considerando que se entende fundamentado o pedido em causa, sendo recomendável/necessário que no âmbito da mesma reestruturação, a Instituição continue a dispor de dois técnicos superiores da área social, um deles presentemente assumindo funções de coordenação, mas suprimindo-se o motorista previsto no âmbito do acordo vigente a revogar;

Considerando que a composição atual da equipa permite manter, com qualidade, o desenvolvimento de ações de atendimento e acompanhamento social às pessoas mais carenciadas, no município de São Vicente, contribuindo igualmente para a melhoria da rede de acompanhamento social e técnico através do alargamento aos Municípios do Porto Moniz e Santana;

Considerando a orientação estratégica “Promover a cooperação interinstitucional”, delineada no Capítulo IX sobre Inclusão, Assuntos Sociais e Cidadania do Programa

do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023, destaca-se a medida “Reforçar os apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol da população mais carenciada”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e a ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, relativo ao financiamento dos encargos com a constituição de uma equipa de profissionais, constituída por dois técnicos com formação superior, a afetar à resposta social de atendimento/ acompanhamento social.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de € 3.207,00 (três mil, duzentos e sete euros), correspondente aos encargos com a equipa de profissionais em causa.
 - 2.1 O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
3. Atribuir, ainda no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira de prestação única no montante de € 2.207,90 (dois mil, duzentos e sete euros e noventa centimos), correspondente aos encargos com o abono do subsídio por isenção de horário de trabalho, devido ao técnico superior, com funções de coordenação, no período de janeiro a outubro, de 2020.
 - 3.1 Este montante será pago à Instituição imediatamente após outorga do presente acordo.
4. O controlo à aplicação das presentes comparticipações financeiras será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM.
 - 4.1 Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, será aplicado nesta ou em futuras atividades da área da Segurança Social;

4.2 Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, exigirá a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneo necessário ao funcionamento da Instituição.

5. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
6. O presente acordo produz efeitos a 1 de novembro de 2020, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
8. A revogação, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo, do Acordo Atípico n.º 6/2019, oportunamente outorgado entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição.
9. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2020, no valor de € 8.621,90, tem cabimento no âmbito da rubrica orçamental com a classificação funcional DA113002, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo cabimento/compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 200 2783 e 280 200 4190, respetivamente.
10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2021, 2022 e 2023, nos montantes de € 38.484,00, € 38.484,00 e € 32.070,00, respetivamente, serão suportados pela rubrica orçamental Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 448 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0142020/2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1056/2020

Considerando que, nos termos do contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira (RAM), celebrado entre a RAM e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» (ARM) a 30 de dezembro de 2014, o Governo Regional atribuiu a esta empresa a exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, ao abrigo do número 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, o sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira compreende as seguintes áreas e atividades:

- a) Gestão de água de abastecimento público em regime de alta, incluindo captação, transporte, produção, tratamento, armazenagem, adução, distribuição e aproveitamentos hidroenergéticos;
- b) Gestão de água de abastecimento público em regime de baixa, incluindo captação, transporte, tratamento, armazenagem e distribuição ao consu-midor final;
- c) Gestão de água para regadio em regime de alta e de baixa, incluindo captação, transporte, armazenagem e distribuição ao consumidor final;
- d) Gestão de águas residuais urbanas em regime de alta, incluindo tratamento e ou envio a destino final;
- e) Gestão de águas residuais urbanas em regime de baixa, incluindo drenagem de águas pluviais nas situações de partilha de coletores;
- f) Monitorização e controlo da qualidade da água;
- g) Gestão de resíduos em regime de alta, incluindo as operações de valorização e eliminação de resíduos, nomeadamente transferência, triagem, valorização orgânica e energética, bem como outras formas de tratamento, e o envio ou deposição em destino final;
- h) Gestão de resíduos em regime de baixa, incluindo recolha seletiva e indiferenciada;

Considerando que as áreas e atividades compreendidas no sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira consubstanciam serviços de interesse económico geral e visam a prossecução do interesse público, estando sujeitas a obrigações específicas de serviço público;

Considerando que a exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira deve assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a coesão económica e social local e regional e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficácia económica e do respeito dos princípios de não discriminação e transparência;

Considerando que, nos termos do número 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, o Governo Regional fica “autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social e económico, cultural, desportivo e religioso, que visem, nomeadamente a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional e/ou a promoção da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, constituem receitas da ARM “as participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados”;

Considerando que, nos termos do contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» deve aplicar os aumentos tarifários previstos no mesmo;

Considerando que, por deliberação do Conselho de Administração da «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», de 31 de janeiro de 2019, foi aprovada a atualização do Tarifário dos Serviços de Águas e Resíduos em Alta para 2019, em vigor de fevereiro de 2019 a junho de 2020, e que, por deliberação do mesmo Conselho de Administração, de 30 de junho de 2020, foi aprovada a atualização do Tarifário dos Serviços de Águas e Resíduos em Alta para 2020, em vigor a partir de julho de 2020;

Considerando que a fixação anual das tarifas consubstancia um ato de natureza regulamentar, emanado do órgão executivo da entidade concessionária do sistema de águas e resíduos da Região Autónoma da Madeira, em regime de serviço público e de exclusividade, no exercício dos seus poderes administrativos, legalmente estabelecidos;

Considerando que, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, estão excluídos da limitação de transferências e apoios para entidades de direito privado em 2020 os apoios que resultem da aplicação de regulamentos;

Considerando a evolução do impacto da emergência de Saúde Pública de interesse internacional, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e as declarações de risco elevado de disseminação do vírus e a propagação da infeção COVID-19 à escala global, culminou, a 11 de março de 2020, na declaração de uma emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública;

Considerando que no Despacho Conjunto n.º 70/2020, de 30 de junho, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, foi determinado que os clientes da «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» não deveriam sentir quaisquer aumentos tarifários aprovados por esta empresa no ano de 2020, devendo manter a aplicação dos valores das tarifas praticadas aos clientes em 2019, atendendo à evolução do impacto da emergência de Saúde Pública, relacionada com a doença infecciosa COVID-19;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem como missão prover à satisfação de necessidades essenciais e contribuir para o bem-estar e qualidade de vida de toda a população, tendo a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» o objetivo legalmente estipulado de satisfazer as necessidades públicas na área das águas e dos resíduos;

Considerando que, tendo presente o interesse económico geral e a prossecução do interesse público inerentes aos serviços prestados no âmbito do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, importa minorar o efeito destes aumentos tarifários, subsidiando o aumento de preço dos serviços de Águas e Resíduos em Alta;

Considerando que o subsídio a atribuir é necessário para proteger os utilizadores do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, visando satisfazer necessidades sociais prementes, de carácter básico, fundamental e indispensável à vida quotidiana dos cidadãos, bem como para fazer face à crise económica criada pela pandemia, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando que é de relevante interesse público promover o acesso da população aos serviços essenciais prestados no âmbito do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, que são serviços públicos de carácter estrutural, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações e à proteção do ambiente;

Considerando que a atribuição do presente subsídio é rigorosamente necessária para a regular prestação dos serviços pela concessionária do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, dando cumprimento aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia das despesas, universalidade no acesso, continuidade e qualidade de serviço;

Considerando que a subsidiação das tarifas para os Serviços de Água e Resíduos em Alta em 2020 prevê:

- I) Relativamente ao Tarifário de 2019, em vigor de janeiro a junho de 2020, limitar a 1,6 % os aumentos a praticar ao consumidor final sobre o valor da tarifa para os serviços de água em alta praticada ao cliente final em 2018;
- II) Relativamente ao Tarifário de 2020, em vigor a partir de julho de 2020, limitar a 0 % os aumentos a praticar ao consumidor final sobre o valor de todas as tarifas praticadas ao cliente final em 2019;

Considerando que a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» já disponibilizou, e são do conhecimento da Região Autónoma da Madeira, os elementos técnicos e financeiros que suportam o contrato-programa necessário à formalização do subsídio a atribuir;

Considerando que, nos termos do número 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, foi previamente autorizada pela Vice-Presidentência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares a assunção do presente compromisso;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, ao abrigo do disposto nos números 2, 9 e 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, em conjugação com a Base XV do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a subsidiação do aumento tarifário dos serviços de Águas e Resíduos em Alta para o ano de 2020.
2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

A despesa emergente do contrato-programa é suportada pelo Orçamento da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 49 09 50 01 01, classificação funcional 246, classificação económica D.05.01.01.K0.00, centro financeiro M100701, projeto 52341, programa 053, medida 070, fonte de financiamento 181.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1057/2020

Considerando que, nos termos do contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira (RAM), celebrado entre a RAM e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» (ARM) a 30 de dezembro de 2014, o Governo Regional atribuiu a esta empresa a exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, ao abrigo do número 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, o sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira compreende as seguintes áreas e atividades:

- a) Gestão de água de abastecimento público em regime de alta, incluindo captação, transporte, produção, tratamento, armazenagem, adução, distribuição e aproveitamentos hidroenergéticos;
- b) Gestão de água de abastecimento público em regime de baixa, incluindo captação, transporte, tratamento, armazenagem e distribuição ao consumidor final;
- c) Gestão de água para regadio em regime de alta e de baixa, incluindo captação, transporte, armazenagem e distribuição ao consumidor final;
- d) Gestão de águas residuais urbanas em regime de alta, incluindo tratamento e ou envio a destino final;
- e) Gestão de águas residuais urbanas em regime de baixa, incluindo drenagem de águas pluviais nas situações de partilha de coletores;
- f) Monitorização e controlo da qualidade da água;
- g) Gestão de resíduos em regime de alta, incluindo as operações de valorização e eliminação de resíduos, nomeadamente transferência, triagem, valorização orgânica e energética, bem como outras formas de tratamento, e o envio ou deposição em destino final;
- h) Gestão de resíduos em regime de baixa, incluindo recolha seletiva e indiferenciada;

Considerando que as áreas e atividades compreendidas no sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira consubstanciam serviços de interesse económico geral e visam a prossecução do interesse público, estando sujeitas a obrigações específicas de serviço público;

Considerando que a exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira deve assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a coesão económica e social local e regional e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficácia económica e do respeito dos princípios de não discriminação e transparência;

Considerando que, nos termos do número 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, o Governo Regional fica “autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social e económico, cultural, desportivo e religioso, que visem, nomeadamente a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional e/ou a promoção da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, constituem receitas da ARM “As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados”;

Considerando que, nos termos do contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» deve aplicar os aumentos tarifários previstos no mesmo;

Considerando que, por deliberação do Conselho de Administração da «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», de 31 de janeiro de 2019, foi aprovada a atualização do Tarifário dos Serviços de Águas e Resíduos em Baixa para 2019, em vigor de fevereiro de 2019 a junho de 2020,

e que, por deliberação do mesmo Conselho de Administração, de 30 de junho de 2020, foi aprovada a atualização do Tarifário dos Serviços de Águas e Resíduos em Baixa para 2020, em vigor a partir de julho de 2020;

Considerando que a fixação anual das tarifas consubstancia um ato de natureza regulamentar, emanado do órgão executivo da entidade concessionária do sistema de águas e resíduos da Região Autónoma da Madeira, em regime de serviço público e de exclusividade, no exercício dos seus poderes administrativos, legalmente estabelecidos;

Considerando que, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, estão excluídos da limitação de transferências e apoios para entidades de direito privado em 2020 os apoios que resultem da aplicação de regulamentos;

Considerando a evolução do impacto da emergência de Saúde Pública de interesse internacional, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e as declarações de risco elevado de disseminação do vírus e a propagação da infeção COVID-19 à escala global, culminou, a 11 de março de 2020, na declaração de uma emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública;

Considerando que no Despacho Conjunto n.º 70/2020, de 30 de junho, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, foi determinado que os clientes da «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» não deveriam sentir quaisquer aumentos tarifários aprovados por esta empresa no ano de 2020, devendo manter a aplicação dos valores das tarifas praticadas aos clientes em 2019, atendendo a evolução do impacto da emergência de Saúde Pública, relacionada com a doença infecciosa COVID-19;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem como missão prover a satisfação de necessidades essenciais e contribuir para o bem-estar e qualidade de vida de toda a população, tendo a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» o objetivo legalmente estipulado de satisfazer as necessidades públicas na área das águas e dos resíduos;

Considerando que, tendo presente o interesse económico geral e a prossecução do interesse público inerentes aos serviços prestados no âmbito do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, importa minorar o efeito destes aumentos tarifários, subsidiando o aumento de preço dos serviços de Águas e Resíduos em Baixa;

Considerando que o subsídio a atribuir é necessário para proteger os utilizadores do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, visando satisfazer necessidades sociais prementes, de carácter básico, fundamental e indispensável à vida quotidiana dos cidadãos, bem como para fazer face à crise económica criada pela pandemia, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando que é de relevante interesse público promover o acesso da população aos serviços essenciais prestados no âmbito do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, que são serviços públicos de carácter estrutural, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações e à proteção do ambiente;

Considerando que a atribuição do presente subsídio é rigorosamente necessária para a regular prestação dos serviços pela concessionária do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira,

dando cumprimento aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia das despesas, universalidade no acesso, continuidade e qualidade de serviço;

Considerando que a subsidiação das tarifas previstas para os Serviços de Águas e Resíduos em Baixa, em 2020, prevê:

- I) Relativamente ao Tarifário de 2019 em vigor de janeiro a junho de 2020, limitar a 1,6 % os aumentos a praticar ao consumidor final sobre o valor da tarifa para os serviços de Distribuição de Água, Saneamento de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos praticada ao cliente final em 2018;
- II) Relativamente ao Tarifário de 2020 em vigor a partir julho de 2020, limitar a 0% os aumentos a praticar ao consumidor final sobre o valor de todas as tarifas praticada ao cliente final em 2019;

Considerando que a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» já disponibilizou, e são do conhecimento da Região Autónoma da Madeira, os elementos técnicos e financeiros que suportam o contrato-programa necessário à formalização do subsídio a atribuir;

Considerando que, nos termos do número 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, foi previamente autorizada pela Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares a assunção do presente compromisso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, ao abrigo do disposto nos números 2, 9 e 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, em conjugação com a Base XV do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a subsidiação do aumento tarifário dos Serviços de Águas e Resíduos em Baixa para o ano de 2020;
2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

A despesa emergente do contrato-programa é suportada pelo Orçamento da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 49 09 50 01 01, classificação funcional 246, classificação económica D.05.01.01.K0.00, centro financeiro M100701, projeto 52341, programa 053, medida 070, fonte de financiamento 181.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 7,31 (IVA incluído)